



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

PL N° 39 abril de 2025.

AUTORA: VEREADORA GIOVANA COSTA (MDB)

SUBSTITUTIVO ao PL 39 abril/2025

AUTOR: VEREADOR RICARDO DIAS (PV)

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PMEA E CRIA O GRUPO DE TRABALHO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - GTEA

Art. 1º Educação Ambiental – EA - Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (artigo 1º PNEA - Lei 9795/99).

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, entende-se EA como instrumento de política pública organizada e estruturada por meio de um processo interdisciplinar vocacionado a desenvolver e ordenar a articulação da comunidade para que a relação entre os atores governamentais (Poder Público) e não-governamentais (indivíduos e coletividade) seja exteriorizada, identificada e compreendida, com a finalidade de atuar como eficiente força de transformação do meio ambiente e assim assegurar a proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º No Plano Municipal de Educação Ambiental – PMEA observar-se-á, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I – identificar por meio de estudo participativo memórias de ações de educação ambiental no âmbito do Município de Cataguases, bem como apresentar diagnóstico das condições socioambientais no espaço urbano;

II – criar o comitê gestor especializado, composto por órgãos municipais com competências atinentes à educação, à cultura, à gestão ambiental, ao saneamento, à limpeza urbana, à saúde, ao esporte, bem como a Procuradoria-Geral do Município e assegurando a representação da sociedade civil organizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

III – buscar a informação, mediante a coleta de dados dos diferentes órgãos e representações que compõem o comitê gestor especializado, para análise e a organização dos dados obtidos;

IV – definir prioridades e planejar a partir do comitê gestor especializado com o fim de implantar ações efetivas de educação ambiental, com observância à necessária transdisciplinaridade e transversalidade do processo; e

V – elaborar plano de metas e cronograma a partir do cumprimento das etapas iniciais, que deverá ser renovado e atualizado conforme a periodicidade definida pelo comitê gestor especializado.

Art. 3º No Plano Municipal de Educação Ambiental trabalhar-se-á, dentre outros, os seguintes temas:

I – gestão pública ambiental efetiva e participativa;

II – trabalhar para inserir na grade curricular em todos os níveis do ensino da rede municipal a educação ambiental **DIRECIONADA** à conscientização da extrema necessidade de **PROTEGER, DEFENDER** os direitos constitucionais, legais, morais de todos os animais especialmente os considerados **DOMÉSTICOS** (cães e gatos), trabalhando desde a tenra idade práticas para **ADOÇÃO RESPONSÁVEL** e **CUIDADOS BÁSICOS** com os animais adotados;

III – desenvolver ações do desenvolvimento econômico com sustentabilidade ambiental e justiça social, por meio práticas de governo transparente e democrático (participação da sociedade);

IV – incentivo à participação da sociedade civil organizada nos processos de educação ambiental em todos os níveis;

V – praticar a isonomia de direitos e de oportunidades, assegurando que o processo de educação ambiental seja de fato e de direito inclusivo;

VI – desenvolver meios via comunicação social de sensibilização sobre a erradicação da fome e da pobreza a partir da segurança alimentar, da melhoria da nutrição e da promoção da agricultura sustentável;

VII – associar o processo de educação ambiental à qualidade de vida e à promoção do bem-estar social;

VIII – sensibilização contra o desperdício e para o reaproveitamento de alimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

IX – promoção da gestão sustentável da água e de saneamento para todos, com ações concretas de orientação para tal finalidade;

X – promover ações que garantam uma cidade inclusiva e colaborativa, com fomento à economia criativa e à inovação sustentável;

XI – projeção de ações voltadas à orientação para novos padrões sustentáveis de produção e de consumo;

XII – orientação, divulgação e produção de iniciativas que auxiliem no combate às mudanças climáticas e aos seus impactos;

XIII – sensibilização acerca da não geração, da redução, da separação e da reciclagem de resíduos sólidos urbanos;

XIV – efetivação ou elaboração de projetos e condições para que se ampliem a geração de renda e as oportunidades a partir do reaproveitamento de resíduos recicláveis gerados no Município de Cataguases;

XV – proteção do ecossistema terrestre;

XVI – promoção do respeito à biodiversidade por meio do compartilhamento de dados construído no GTEA;

XVII – desenvolvimento de ações que visem à não poluição e à não degradação dos recursos hídricos disponíveis, tais como o majestoso Rio Pombo o Ribeirão Meia Pataca, córregos e demais cursos d'água;

Art. 4º Fica instituído o **Grupo de Trabalho de Educação Ambiental – GTEA**, cuja implementação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo do Poder Executivo ao qual caberá **constituir comitê gestor intersecretarial** e observar a transversalidade e a transdisciplinaridade do Plano Municipal de Educação Ambiental, bem como o debate, a criação e o estabelecimento de novos temas e abordagens que possam qualificar o processo de educação ambiental.

Art. 5º - O município de Cataguases deve prever recursos em suas leis orçamentárias para viabilizar a execução da PMEA e da EA municipal;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho – artigo, 205, CR/88.

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações - artigo 225, CR/88.

Nesse sentido, apresento a presente proposição substitutiva para implantação do Plano Municipal de Educação Ambiental, com o objetivo de contribuir com boas práticas de proteção, sensibilização e transmissão de conhecimento na esfera ambiental, no âmbito do Município de Cataguases.

A finalidade da presente proposição para além de criar um marco regulatório local é firmar um **compromisso do Município de Cataguases com o futuro**, com metas definidas para a prática da educação ambiental, respeitada a orientação Constitucional e a Lei Política Nacional de Educação Nacional - PNEA, bem como a experiência pública já em andamento no Município, além do compromisso com o **protocolo da Agenda 2030** que é um plano de ação global, adotado pelas Nações Unidas em 2015, que estabelece 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas com o objetivo de erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir a prosperidade para todos até 2030^o do qual o Brasil é signatário.

Há de se atentar ainda para **EXTREMA URGÊNCIA** de se trabalhar a **CONSCIENTIZAÇÃO** pedagógica na rede pública municipal de ensino regular para **formar cidadãos conscientes** na indispensável relação humana/animal.

Seguindo, cumpre realçar a realidade vivida pelos municípios, que enfrentam uma urbanização progressiva, fazendo com que 87,4% da população brasileira viva nas cidades (censo demográfico de 2022), bem como a dificuldade advinda da escassez das fontes de financiamento público para programas na área ambiental, nada mais oportuno que a formação de uma rede com multiplicadores e atores sociais comprometidos em difundir a educação ambiental nos setores público



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

e privado, assim como em instituições e organizações comunitárias e sociais de Cataguases.

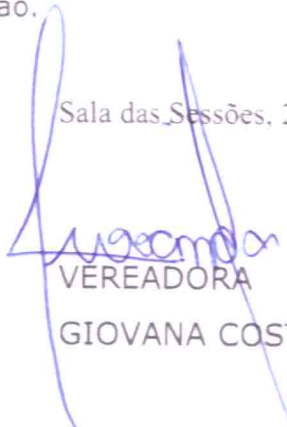
Um sistema capaz de planejar, orientar e desenvolver ações de educação ambiental de forma ampla é o que está sendo proposto, a partir da coordenação dos trabalhos por meio de um Comitê Gestor especializado, sem criar ônus aos cofres do Município e valendo-se de estruturas públicas já existentes e da participação da sociedade civil organizada.

Aqui nessa proposição, está a firme convicção de que a transformação das cidades, a partir da aplicação de ações construídas através do diálogo social, com a preservação do ambiente urbano e do desenvolvimento econômico, social e sustentável, passa pelo processo educativo, a fim de que nosso município possa efetivamente cumprir o princípio fundamental disposto no artigo 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Nessa toada, espero de Vossas Excelências o entendimento, bem como a aprovação do quanto aqui proposto.

Com as homenagens de estilo dou por expostas as razões da presente proposição.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2025.


VEREADORA

GIOVANA COSTA